



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

As presentes propostas de alteração estão relacionadas com o IRS Automático.

No que se refere ao n.º 3 do artigo 58.º-A, a proposta de alteração visa permitir que os sujeitos passivos que estão dispensados de entregar declaração de IRS, não passem a estar sujeitos à declaração automática de rendimentos.

Relativamente ao n.º 5 do artigo 58.º-A a proposta de alteração visa clarificar que a notificação da liquidação é efetuada por carta registada.

Quanto ao n.º 11 do artigo 58.º-A dado que são disponibilizados ao sujeito passivo os elementos informativos que serviram de base à liquidação, e que o mesmo tem 30 dias para apresentar uma declaração de substituição, a notificação para audição prévia constituiria uma duplicação desnecessária de procedimentos.

Capítulo X

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo.º 145.º

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

É aditado ao Código do IRS, o artigo 58.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 58.º-A

Declaração automática de rendimentos

1 - [...].

2 - [...].

3 - A declaração de rendimentos provisória **de sujeito passivo não dispensado da entrega de declaração nos termos do artigo anterior**, converte-se em declaração entregue pelo sujeito passivo nos termos legais quando, no fim do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 60.º, não se tenha verificado a confirmação nem a entrega de qualquer declaração de rendimentos, podendo o sujeito passivo entregar uma



declaração de substituição nos 30 dias posteriores à liquidação sem qualquer penalidade.

4 - [...].

5 - Os sujeitos passivos consideram-se notificados da liquidação efetuada nos termos do n.º 2 no momento da confirmação quando não haja lugar a cobrança de imposto, sendo notificados nos termos gerais nos restantes casos, **através de carta registada.**

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - Nos casos previstos no n.º 3 não há lugar à audição prévia do sujeito passivo, sendo disponibilizados na área reservada do Portal das Finanças, os elementos informativos que serviram de base à liquidação.»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,